



## RESOLUÇÃO Nº 1129/2026

Dispõe sobre os Comitês e os Núcleos de Assessoramento à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, alínea "a", do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e no art. 103 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos administrativos;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de redefinir a organização e o funcionamento dos órgãos de assessoramento deliberativo vinculados diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.431338-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0212129-45.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece a organização e o funcionamento dos órgãos de assessoramento deliberativo vinculados diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º São órgãos de Assessoramento Deliberativo vinculados diretamente à Presidência do TJMG:

I - Comitê de Governança e Gestão Estratégica;

II - Comitê Executivo de Gestão Institucional;

III - Comitê Institucional de Inteligência;



- IV - Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional;
- V - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- VII - Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância;
- VIII - Comitê Gestor Regional de Primeira Instância;
- IX - Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores;
- X - Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância;
- XI - Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância;
- XII - Núcleo de Cooperação Judiciária;
- XIII - Núcleo de Demandas Estruturais.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS**

#### **Seção I Do Comitê de Governança e Gestão Estratégica**

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica tem como objetivos:

I - analisar e validar, numa perspectiva sistêmica e em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes:

- a) as propostas de políticas e estratégias institucionais;
- b) o Plano Estratégico de Gestão Institucional;
- c) os projetos inovadores e as atividades de sua instalação ou implantação;
- d) a programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidos no TJMG;
- e) as estratégias de atuação do TJMG para apoio à gestão das comarcas, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral de Justiça;

II - verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as secretarias e as diretorias executivas que integram o TJMG.

Art. 4º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica será constituído pelos seguintes membros:



I - o Presidente do TJMG, que responde pela Superintendência Administrativa e preside o Comitê, com direito a voto;

II - o Primeiro Vice-Presidente, que responde pela Superintendência Judiciária, com direito a voto;

III - o Segundo Vice-Presidente, que responde pela Superintendência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, com direito a voto;

IV - o Terceiro Vice-Presidente, que responde pela Gestão da Inovação, com direito a voto;

V - o Corregedor-Geral de Justiça, que exerce a Superintendência da secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos serviços judiciais de primeira instância, notariais e de registro do Estado, com direito a voto;

VI - o Superintendente Administrativo Adjunto, com direito a voto;

VII - o Secretário-Geral da Presidência, com direito a voz;

VIII - o Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária, com direito a voz;

IX - o Diretor Executivo de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional, com direito a voz.

§ 1º O Diretor Executivo de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional será responsável por secretariar o Comitê de Governança e Gestão Estratégica.

§ 2º Os membros do Comitê de Governança e Gestão Estratégica não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica se reunirá, mediante convocação do Presidente do TJMG, com presença mínima de 4 (quatro) membros com direito a voto.

§ 4º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica, prevalecerá o voto do Presidente do TJMG.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Governança e Gestão Estratégica:

I - definir as políticas, as diretrizes e o Plano Estratégico de Gestão Institucional do TJMG e das comarcas, a partir da perspectiva sistêmica e em compatibilidade com o orçamento anual;

II - definir as diretrizes da Política de Segurança da Informação do TJMG;

III - definir metas para o desenvolvimento institucional, de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade, eficiência e presteza;



IV - definir as estratégias e a programação de projetos e atividades a serem desenvolvidos, para cumprimento das políticas, diretrizes e metas de gestão;

V - efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas, do Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos e atividades desenvolvidos pelo TJMG e da implantação de projetos voltados à proteção de dados e à segurança da informação pessoal e dos projetos inovadores, considerando seus objetivos e metas;

VI - aprovar propostas de aperfeiçoamento de políticas, de estratégias, do Plano Estratégico de Gestão Institucional e da programação anual de projetos e atividades desenvolvidos pelo TJMG, quando necessário;

VII - pronunciar-se, quando solicitado pelo Presidente do TJMG, sobre questões inerentes ao desenvolvimento organizacional;

VIII - analisar e validar propostas voltadas à proteção de dados e à segurança da informação pessoal e dos projetos inovadores das estratégias de atuação do TJMG, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados;

IX - analisar e validar as propostas de regulamentação dos projetos inovadores a serem implantados ou aperfeiçoados no TJMG, contemplando a definição da respectiva missão, a ideia-força, os valores, as etapas e os mecanismos de operacionalização dos processos de trabalho envolvidos.

## **Seção II Do Comitê Executivo de Gestão Institucional**

Art. 6º O Comitê Executivo de Gestão Institucional tem como objetivos planejar e assegurar a implantação de políticas, de diretrizes, do Plano Estratégico de Gestão Institucional e da programação anual de projetos e atividades aprovados pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, em consonância com a legislação vigente, assim como facilitar o alcance dos resultados frente às metas estabelecidas para as secretarias e as diretorias executivas que integram a Secretaria do TJMG.

Art. 7º O Comitê Executivo de Gestão Institucional será constituído pelos seguintes membros:

I - o Presidente do TJMG, que o presidirá;

II - o Secretário-Geral da Presidência, com direito a voto;

III - o Diretor Executivo de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional, com direito a voto;

IV - os demais gestores das diretorias executivas e secretarias que compõem a estrutura organizacional da Secretaria do TJMG, todos com direito a voto.



§ 1º O Diretor Executivo de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional será responsável por secretariar o Comitê Executivo de Gestão Institucional.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo de Gestão Institucional não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê Executivo de Gestão Institucional reunir-se-á mensalmente, para dar cumprimento a suas atribuições e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do TJMG, com presença mínima de 8 (oito) membros com direito a voto.

§ 4º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê Executivo de Gestão Institucional, o Presidente do TJMG proferirá voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições do Comitê Executivo de Gestão Institucional:

I - elaborar estratégias e planos de ação para dar cumprimento às políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, visando ao alcance das metas estabelecidas para o TJMG;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações definidas nos planos de ação, com vistas à implantação de estratégias, de políticas, do Plano Estratégico de Gestão Institucional e da programação anual de projetos e atividades desenvolvidos pelo TJMG, considerados seus objetivos e metas;

III - encaminhar ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica propostas de aperfeiçoamento de políticas, de diretrizes, do Plano Estratégico de Gestão Institucional e da programação anual de projetos e atividades desenvolvidos pelo TJMG, quando necessário;

IV - garantir que a execução dos planos de ações nas diversas áreas do TJMG seja empreendida de forma coordenada e compatível com as políticas, diretrizes, metas de gestão e programação orçamentária;

V - pronunciar-se, quando solicitado pelo Presidente do TJMG, sobre questões técnicas e executivas inerentes ao desenvolvimento organizacional.

### **Seção III Do Comitê Institucional De Inteligência**

Art. 9º O Comitê Institucional de Inteligência tem como objetivos assegurar a implantação de políticas e diretrizes de combate ao ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, o excesso de litigiosidade e a litigância abusiva, fraudulenta, predatória, agressora e protelatória, bem como deliberar pela aprovação ou rejeição de notas técnicas, recomendações e outras providências que venham a ser propostas ou lhe sejam encaminhadas pelo Grupo Operacional de Inteligência.

Art. 10. O Comitê Institucional de Inteligência será constituído pelos seguintes membros:



I - o Presidente do TJMG, que o presidirá;

II - o Primeiro Vice-Presidente, com direito a voto;

III - o Terceiro Vice-Presidente, com direito a voto;

IV - o Corregedor-Geral de Justiça, com direito a voto;

V - o Desembargador gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, com direito a voto.

§ 1º O servidor gestor do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais será responsável por secretariar o Comitê Institucional de Inteligência.

§ 2º Os membros do Comitê Institucional de Inteligência não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê Institucional de Inteligência reunir-se-á mensalmente para dar cumprimento a suas atribuições e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do TJMG, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê Executivo de Gestão Institucional, o Presidente do TJMG proferirá voto de qualidade.

§ 5º O Comitê Institucional de Inteligência será auxiliado pelo Grupo Operacional de Inteligência, sem prejuízo da assessoria prestada pelo corpo técnico próprio de seus integrantes.

§ 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente do TJMG, a presidência do Comitê Institucional de Inteligência será exercida por seu substituto legal, de acordo com a ordem de preferência estabelecida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG.

Art. 11. São atribuições do Comitê Institucional de Inteligência:

I - definir diretrizes para minimizar as demandas estruturais, repetitivas ou de massa;

II - definir políticas para a prevenção e repressão da litigância predatória;

III - definir estratégias para estimular a uniformização da jurisprudência e minimizar as controvérsias de decisões em demandas repetitivas ou de massa;

IV - analisar e validar as deliberações submetidas pelo Grupo Operacional de Inteligência.

#### **Seção IV**

#### **Do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional e do Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional**



Art. 12. O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional tem como objetivos assegurar a implantação de projetos da Presidência relativos à modernização, à eficiência e à gestão da prestação jurisdicional e deliberar sobre os critérios e as medidas de cooperação, as recomendações e outras providências propostas pelos dirigentes do TJMG e pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional.

Art. 13. O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Desembargador indicado pelo Presidente do TJMG, que o presidirá;

II - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU;

III - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela coordenação dos projetos da Presidência de cooperação em prolação de sentenças e outras decisões judiciais;

IV - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

V - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VI - o Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional será secretariado pelo Secretário-Geral da Presidência.

§ 2º Os membros do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional se reunirá mediante convocação de seu Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 14. São atribuições do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional:

I - aprovar normas técnicas e diretrizes para o desenvolvimento de projetos da Presidência relativos à cooperação em prolação de sentenças e de outras decisões judiciais;

II - definir critérios para o deferimento e a execução das medidas de cooperação;

III - definir critérios e traçar estratégias para a realização de mutirões e outras ações que impliquem o incremento da eficiência na prestação jurisdicional;



IV - aprovar as deliberações submetidas pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, especialmente sobre padrões de rotinas a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Processos eletrônicos da Justiça de Primeira Instância, sem prejuízo das atribuições institucionais da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 15. O Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional tem como objetivos o assessoramento e a adoção de providências necessárias para efetivar as deliberações do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional.

Art. 16. O Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional será composto pelos servidores gestores das seguintes áreas:

- I - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, que o coordenará;
- II - Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD;
- III - Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP;
- IV - Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;
- V - Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP;
- VI - Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR;
- VII - Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP;
- VIII - Centro de Gestão, Padronização e Qualidade dos Processos - CEPROC;
- IX - Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2<sup>a</sup> Instância - CEPAJUR;
- X - Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - NUPLAN.

Parágrafo único. O servidor gestor do CEMJUR será responsável por secretariar o Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional para assuntos relativos às cooperações, e o gestor do CEGOP para assuntos relativos à modernização, à eficiência e à gestão da prestação jurisdicional.

Art. 17. Compete ao Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional:

- I - minutar, propor e executar as notas técnicas, sugerir recomendações e outros atos inerentes às suas atribuições, a serem aprovados e editados pelas autoridades e órgãos competentes;
- II - assegurar que as Secretarias de Processos Eletrônicos e suas respectivas Centrais de Processos Eletrônicos funcionem de forma eficiente e eficaz;



III - reunir grupos temáticos, com a possibilidade de convidar magistrados e convocar outros servidores;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

## **Seção V Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 18. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC tem como objetivos:

I - estabelecer as estratégias, os indicadores e as metas institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - aprovar os planos de TIC, dentre os quais o Plano Diretor de TIC - PDTIC, o Plano de Transformação Digital - PTD e o Plano Anual de Contratações de TIC, bem como suas revisões;

III - aprovar e priorizar as ações, os projetos e os investimentos de TIC, considerando o alinhamento aos planos estratégicos do TJMG;

IV - gerir os riscos da área de TIC;

V - fomentar a colaboração entre os tribunais e outras instituições em relação a soluções de TIC;

VI - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

VII - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções de TIC;

VIII - estimular a participação da administração do TJMG em assuntos relacionados à governança de TIC;

IX - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando maior controle e acompanhamento da governança de TIC para convergência entre os interesses do TJMG e da sociedade;

X - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança de TIC, incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

XI - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias, quando necessário;

XII - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do TJMG, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança de TIC;



XIII - propor à Presidência do TJMG:

- a) subsídios para a tomada de decisão relacionada ao orçamento de TIC no âmbito da Instituição;
- b) soluções inovadoras que visem à melhoria da estrutura física, organizacional, tecnológica e de recursos humanos da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC.

Art. 19. O CTIC será constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - o Desembargador Superintendente das atividades da DIRTEC, que o presidirá;

II - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DIRTEC;

III - 1 (um) juiz auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do TJMG;

IV - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

V - o Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

VI - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VII - 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

VIII - o Secretário-Geral da Presidência;

IX - o Diretor Executivo da DIRTEC.

§ 1º O membro do CTIC que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada deverá indicar seu substituto, que participará com as mesmas prerrogativas do titular.

§ 2º Os membros do CTIC não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º O CTIC reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente mediante convocação do Desembargador Superintendente das atividades da DIRTEC, para dar cumprimento a suas atribuições, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º Os integrantes do CTIC serão designados mediante Portaria do Presidente do TJMG.

§ 5º O Diretor Executivo da DIRTEC será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do CTIC, bem como por prestar consultoria técnica ao Comitê em relação às políticas, às iniciativas, aos programas, aos projetos e às ações para a gestão e o desenvolvimento da TIC no âmbito do TJMG.



## Seção VI

### Do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

Art. 20. O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo elaborar, institucionalizar e manter os Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e de Gestão de Proteção de Dados Pessoais, que permitirá a criação e a manutenção de políticas, normas e procedimentos específicos para cada tema, bem como a gestão de processos a serem desenvolvidos em todos os níveis do TJMG, em harmonia com as diretrizes institucionais e as nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 21. O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será constituído pelos seguintes membros:

I - o Presidente do TJMG, que o presidirá;

II - o Desembargador Superintendente das atividades da DIRTEC, que o coordenará, com direito a voto;

III - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela DIRTEC, com direito a voto;

IV - o Juiz Auxiliar da Presidência Coordenador de Segurança Institucional e Gestor do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, com direito a voto;

V - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência, com direito a voto;

VI - o Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, com direito a voto;

VII - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, com direito a voto;

VIII - o Juiz Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, com direito a voto;

IX - o Secretário-Geral da Presidência, com direito a voto;

X - o Diretor Executivo da DIRTEC, com direito a voto;

XI - o Gestor do Centro de Segurança Cibernética, com direito a voz;

XII - o Gestor de Segurança da Informação, com direito a voz;

XIII - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com direito a voz;

XIV - 1 (um) assessor jurídico da ASGOVI responsável por auxiliar o GSI, com direito a voz.

§ 1º O Gestor do Centro de Segurança Cibernética será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.



§ 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, para dar cumprimento a suas atribuições, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º O integrante do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada deverá indicar um substituto.

§ 4º Os substitutos dos integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais participarão da reunião convocada com as mesmas prerrogativas dos titulares.

§ 5º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, o Presidente proferirá voto de qualidade.

§ 6º Os magistrados do TJMG e os servidores do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário deverão colaborar com os trabalhos do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais sempre que lhes for solicitado por seu Presidente.

Art. 22. São atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

I - definir e aprovar os Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e de Gestão de Proteção de Dados Pessoais e acompanhar a implementação de ambos;

II - propor ajustes nos Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e de Gestão de Proteção de Dados Pessoais e nas ações necessárias à respectiva implementação;

III - propor, revisar, alterar e aprovar políticas, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

IV - apoiar as ações estratégicas especificadas nos Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e de Gestão de Proteção de Dados Pessoais;

V - aprovar as propostas de ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VI - definir metas, ações e indicadores em segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VII - deliberar sobre as iniciativas do CTIC relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

VIII - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso dos recursos de TIC pertinentes à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;



IX - estabelecer suas normas internas de funcionamento, inclusive a periodicidade de suas reuniões ordinárias;

X - dirimir as dúvidas e deliberar sobre casos omissos relacionados aos Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e de Gestão de Proteção de Dados Pessoais e às políticas, normas e aos procedimentos que tratam de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 23. Os trabalhos dos membros do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais dar-se-ão sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e esses não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

### **Seção VII Do Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância**

Art. 24. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância tem como objetivo assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário mineiro, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano, em conformidade com a [Resolução do CNJ nº 470](#), de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A implementação da Política de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

Art. 25. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância será constituído por 2 (dois) desembargadores e 1 (um) juiz auxiliar da Presidência, indicados pelo Presidente do TJMG, e 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça, designados por meio de Portaria Conjunta.

§ 1º Caberá ao Presidente do TJMG designar um dos desembargadores integrantes para presidir o Comitê.

§ 2º A critério do Comitê, poderão ser convocados servidores para auxiliarem nos trabalhos.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 4º O Comitê reunir-se-á mensalmente para dar cumprimento a suas atribuições e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.



Art. 26. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância contará com o apoio da Corregedoria-Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV e do Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - CIM.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância também poderá contar com o apoio de outros órgãos, mediante previsão em Portaria Conjunta.

Art. 27. São atribuições do Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância:

I - fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do TJMG quanto do Sistema de Garantia de Direitos, para o alcance dos objetivos da política judiciária;

II - desenvolver e propor estratégias para a ampliação do acesso à justiça e a estimulação de medidas protetivas dos direitos fundamentais da primeira infância;

III - promover a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça, para prevenir ou superar vulnerabilidades que venham a afetar a capacidade de cuidado de pais ou responsáveis;

IV - propor medidas para o aprimoramento da estrutura de atendimento, no âmbito do TJMG, a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias;

V - analisar e propor métodos adequados de solução de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;

VI - avaliar e propor medidas preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;

VII - definir, em conjunto com a EJEF, programas de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário mineiro sobre a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança e cooperar para a capacitação de atores externos;

VIII - fomentar, com o apoio da EJEF, ações de educação sobre autocuidado e autoimagem corporal enquanto fundamento para a prevenção e a identificação de violência de gênero e violência sexual;

IX - propor medidas objetivando o apoio à equidade do compartilhamento das responsabilidades pelo cuidado e educação dos filhos na primeira infância entre mães e pais;

X - incentivar ações de proteção e controle do uso e exposição da criança aos meios digitais;



XI - atuar em cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas para a garantia de direitos da criança na primeira infância e a melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição;

XII - avaliar a viabilidade de celebração de cooperação com o Poder Executivo para a solução célere de demandas judiciais, notadamente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e segurança pública;

XIII - desenvolver e propor programas de atenção a grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua ou em risco habitacional, usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, priorizando a superação de barreiras sociais ao exercício de direitos fundamentais;

XIV - fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e em programas de formação profissional;

XV - buscar o aprimoramento contínuo de estratégias de referência, contrarreferência, coordenação e integração do atendimento envolvendo o sistema de justiça e as políticas setoriais voltadas à primeira infância;

XVI - propor medidas de monitoramento do acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando à tomada de decisões pautadas em dados estatísticos;

XVII - analisar e buscar soluções tecnológicas para o aprimoramento permanente da execução da política judiciária para a primeira infância no âmbito do TJMG;

XVIII - avaliar a viabilidade de se promoverem parcerias técnicas com os órgãos gestores de políticas sociais para a implementação do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e a suas famílias, e para a avaliação mútua do impacto de políticas, modalidades de atendimento e decisões na efetividade de direitos;

XIX - propor medidas objetivando monitorar a situação de mulheres gestantes e lactantes nos sistemas carcerário e socioeducativo;

XX - propor medidas para a apuração de situações recorrentes que denotem violência institucional contra criança na primeira infância e buscar soluções para seu enfrentamento, prevenindo a revitimização no curso do processo judicial.

Art. 28. Caberá ao Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância coordenar, elaborar e apresentar plano de ação para a garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, em prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, bem como monitorar sua implementação, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

Parágrafo único. O plano de ação a que se refere o caput deste artigo deverá indicar os meios para o cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política



Judiciária Nacional para a Primeira Infância, devendo ser revisto, no mínimo, anualmente, visando ao aprimoramento da implementação da política judiciária e à análise dos resultados alcançados.

### **Seção VIII Do Comitê Gestor Regional de Primeira Instância**

Art. 29. O Comitê Gestor Regional de Primeira Instância tem como objetivo gerir e implementar a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição prevista na [Resolução do CNJ nº 194](#), de 26 de maio de 2014.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Gestor Regional de Primeira Instância, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, serão regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 30. O Comitê Gestor Regional de Primeira Instância terá a seguinte composição:

I - o Presidente do TJMG, que o presidirá, podendo delegar essa atribuição a um dos magistrados integrantes do Comitê;

II - 2 (dois) desembargadores e 2 (dois) juízes de direito indicados pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica;

III - 1 (um) juiz de direito escolhido pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

IV - 2 (dois) juízes de direito, titulares de varas ou comarcas integrantes de cada uma das Regiões Administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça, eleitos por votação direta entre os magistrados de primeiro grau de cada região, a partir de lista de inscrição, sendo os 5 (cinco) primeiros titulares e os demais suplentes, à luz da votação recebida;

V - 2 (dois) servidores indicados pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica;

VI - 1 (um) servidor escolhido pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VII - 1 (um) servidor lotado em comarca integrante de cada uma das Regiões Administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça, eleito por votação direta entre os servidores de cada região, a partir de lista de inscrição, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os demais suplentes, à luz da votação recebida;

VIII - 1 (um) juiz de direito representante da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, com direito a voz;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS, com direito a voz;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, com direito a voz.



Parágrafo único. Não havendo inscritos para as eleições de que tratam os incisos IV e VII deste artigo, é facultado ao Presidente do TJMG designar os juízes de direito e os servidores titulares e suplentes que representarão as Regiões Administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça no Comitê Gestor Regional de Primeira Instância.

### **Seção IX** **Do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Servidores e Magistrados**

Art. 31. O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Servidores e Magistrados tem como objetivos desenvolver programas, projetos e ações ligados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e também:

I - auxiliar na definição de diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores;

II - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores e fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável, assegurando, assim, o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário;

III - instituir e monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando o compartilhamento de experiências e a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades locais;

IV - auxiliar na implementação da Política de Atenção Integral à Saúde, de que trata a [Resolução do CNJ nº 207](#), de 15 de outubro de 2015.

Art. 32. O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores será constituído por:

I - magistrados:

a) 2 (dois) desembargadores e 2 (dois) juízes auxiliares da Presidência, indicados pelo Presidente do TJMG;

b) o Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

c) 1 (um) juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

d) 1 (um) juiz de direito representante da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS;

II - servidores:



- a) o Diretor Executivo da Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU;
- b) o Gerente da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT;
- c) 1 (um) servidor representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE;
- d) 1 (um) servidor representante da Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG;
- e) 1 (um) servidor, lotado na GERSAT, preferencialmente, da especialidade médico;
- f) 1 (um) servidor representante da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP;
- g) 1 (um) servidor representante da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP;
- h) 3 (três) servidores integrados às entidades representativas dos servidores do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Um dos desembargadores a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo será o Superintendente de Saúde do TJMG, que presidirá o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores.

§ 2º Caberá ao Presidente do TJMG designar os integrantes do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores.

§ 3º A critério do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, poderão ser convocados servidores para auxiliarem nos trabalhos.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores:

- I - não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
- II - desempenharão suas tarefas sem prejuízo das suas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

§ 5º O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores reunir-se-á mensalmente para dar cumprimento a suas atribuições e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33. O Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores poderá contar com o apoio de outros órgãos, mediante previsão em Portaria Conjunta da Presidência.



Art. 34. São atribuições do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores:

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário no seu âmbito de atuação, em cooperação com a DEARHU/GERSAT;

II - fomentar os programas, os projetos e as ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em conjunto com a DEARHU/GERSAT;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais comitês gestores locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com a DEARHU/GERSAT, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

V - auxiliar a administração do TJMG no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - avaliar e propor medidas preventivas e coletivas que contribuam para a redução do absenteísmo no TJMG;

VII - definir, em conjunto com a EJEF, programas de capacitação continuada dos magistrados e servidores do Poder Judiciário mineiro sobre a importância da atenção à saúde;

VIII - fomentar a inclusão da temática da atenção à saúde em programas de formação profissional;

IX - propor medidas de monitoramento do número de licenças e afastamentos relacionados à saúde, visando à tomada de decisões pautadas em dados estatísticos;

X - analisar e buscar soluções tecnológicas para o aprimoramento permanente da execução da política de atenção integral à saúde no âmbito do TJMG;

XI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 35. Caberá ao Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores coordenar, elaborar e apresentar os relatórios necessários, nos prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor Nacional, bem como monitorar a implementação das determinações deste último, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.



## **Seção X** **Do Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância**

Art. 36. O Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância tem como objetivo auxiliar na distribuição do orçamento relativo à Justiça de Segunda Instância.

Art. 37. São atribuições do Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância:

I - auxiliar na captação das necessidades ou demandas da Justiça de Segunda Instância;

II - realizar encontros para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações;

V - elaborar relatório, observadas as disponibilidades orçamentárias e as fontes de recurso previstas, contendo:

a) a síntese das necessidades e demandas recebidas ou sugeridas pelo Comitê;

b) sugestões do Comitê quanto à definição das prioridades.

§ 2º O Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância contará com o apoio técnico da DEPLAG e trabalhará em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos do TJMG.

§ 3º Os encontros de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

§ 4º O relatório a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo deverá ser elaborado e encaminhado aos membros do Comitê Estratégico de Gestão Institucional até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 38. O Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) desembargadores e 1 (um) juiz auxiliar da presidência, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - 2 (dois) desembargadores, um titular e um suplente, indicados pela Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS;



III - 2 (dois) servidores, um titular e um suplente, indicados pelas entidades sindicais representativas dos servidores da Justiça Comum de Primeiro e de Segundo Graus do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Presidente do TJMG indicará o desembargador que presidirá o Comitê, dentre os desembargadores de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º A Administração do TJMG, por meio da DEPLAG, fornecerá os dados e as informações necessários ao desempenho das atribuições pelos membros do Comitê.

§ 3º A participação dos membros nas reuniões e ações do Comitê dar-se-á sem prejuízo das atribuições do cargo, devendo ser envidados esforços para que as ausências do local de trabalho não provoquem solução de continuidade do serviço.

§ 4º Será assegurada a participação de magistrados e de servidores nas reuniões do Comitê Orçamentário da Justiça de Segunda Instância, nos termos de deliberação do próprio Comitê e observado o seguinte:

I - poderão ser indicados 1 (um) magistrado e 1 (um) servidor pelas respectivas associações e sindicatos;

II - não terão direito a voto.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos cargos de Direção do TJMG.

§ 6º O Presidente do TJMG poderá designar suplentes para os membros do Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo.

## **Seção XI Do Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância**

Art. 39. O Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância tem como objetivo auxiliar na distribuição do orçamento relativo à Justiça de Primeira Instância.

Art. 40. São atribuições do Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância:

I - auxiliar na captação das necessidades ou demandas da Justiça de Primeira Instância;

II - realizar encontros para discutir as necessidades ou demandas da Justiça de Primeira Instância, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV - auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações;



V - elaborar relatório, observadas as disponibilidades orçamentárias e as fontes de recurso previstas, contendo:

- a) a síntese das necessidades e demandas recebidas ou sugeridas pelo Comitê;
- b) sugestões do Comitê quanto à definição das prioridades.

§ 1º O Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância contará com o apoio técnico da DEPLAG e trabalhará em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos do TJMG.

§ 2º Os encontros de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão ser amplamente divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

§ 3º O relatório a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser elaborado e encaminhado aos membros do Comitê Estratégico de Gestão Institucional até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 41. O Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância terá a mesma composição do Comitê Gestor Regional de Primeira Instância, de que trata o art. 30 desta Resolução.

§ 1º Será indicado para cada membro do Comitê um suplente, que, no caso dos membros eleitos, será o segundo candidato mais votado.

§ 2º A eleição de que trata este artigo será realizada por meio eletrônico e supervisionada por uma comissão eleitoral, designada pelo Presidente do TJMG.

§ 3º Não havendo inscritos para as eleições dos juízes de direito e dos servidores que representarão as Regiões Administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça no Comitê, é facultado ao Presidente do TJMG designar titulares e suplentes que o integrarão.

§ 4º A Administração do TJMG, por meio da DEPLAG, fornecerá os dados e informações necessários ao desempenho das atribuições pelos membros do Comitê.

§ 5º A participação dos membros nas reuniões e ações do Comitê dar-se-á sem prejuízo das atribuições do cargo, devendo ser envidados esforços para que as ausências do local de trabalho não provoquem solução de continuidade do serviço.

§ 6º Será assegurada a participação de magistrados e de servidores nas reuniões do Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância, nos termos de deliberação do próprio Comitê e observado o seguinte:

- I - serão indicados pelas respectivas associações e sindicatos;
- II - não terão direito a voto.



§ 7º Não havendo inscritos para as eleições dos juízes de direito e dos servidores que representarão as Regiões Administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça no Comitê Orçamentário da Justiça de Primeira Instância, é facultado ao Presidente do TJMG designar titulares e suplentes que integrarão o referido Comitê.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos cargos de Direção do TJMG.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

### **Seção I Do Núcleo de Cooperação Judiciária – NUCOP**

Art. 42. O Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOP tem como objetivo favorecer a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, e a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

Art. 43. São atribuições do NUCOP:

I - sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação judiciária e consolidar os dados e as boas práticas no TJMG;

II - informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um dos magistrados de cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado pelo Comitê;

III - realizar reuniões periódicas com os magistrados de cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os núcleos de outros tribunais;

IV - estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.

§ 1º O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma específica e pode ser executado por auxílio direto, por atos conjuntos ou concertados entre os magistrados cooperantes, tendo como parâmetros os princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos.

§ 2º Os magistrados de cooperação serão designados por Portaria do Presidente do TJMG e integrarão o NUCOP.

§ 3º Os magistrados de cooperação de que trata o § 2º deste artigo têm a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, bem como as atribuições específicas previstas na [Resolução do CNJ nº 350](#), de 27 de outubro de 2020.

Art. 44. O NUCOP será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador, que será o Supervisor do Núcleo;



II - 2 (dois) juízes auxiliares da Presidência, sendo um deles o Juiz Coordenador;

III - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

IV - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

V - o Juiz Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI - outros magistrados de cooperação, a critério da Presidência do TJMG.

§ 1º Os integrantes do NUCOP serão designados mediante Portaria do Presidente do TJMG.

§ 2º Além do Supervisor do Núcleo, poderão ser designados outros magistrados de cooperação de segundo grau.

§ 3º Os magistrados de cooperação exercerão suas funções no NUCOP sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais e/ou administrativas.

§ 4º O mandato dos membros do NUCOP coincidirá com o mandato dos cargos de Direção do TJMG.

§ 5º O Coordenador de Serviço da Coordenadoria de Cooperação Judiciária - COPEJ será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do NUCOP.

## **Seção II Do Núcleo de Demandas Estruturais – NUDEST**

Art. 45. O Núcleo de Demandas Estruturais - NUDEST tem como objetivo estabelecer diretrizes para a identificação e a condução adequada dos processos que tratem de litígios de caráter estrutural, favorecendo a cooperação no âmbito das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias e entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive de forma interinstitucional, com o intuito de contribuir para uma resolução adequada, isonômica e eficaz do litígio.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se processo que trate de litígio estrutural aquele instaurado para a solução de conflito de natureza complexa, que exige intervenção institucional contínua, coordenada e duradoura, voltada à reorganização de estruturas, políticas públicas ou práticas institucionais geradoras ou perpetuadoras de violações dos direitos.

Art. 46. São atribuições do NUDEST:

I - estabelecer orientações para a identificação dos elementos que caracterizam os litígios estruturais;



II - definir medidas de apoio material às unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instâncias, com o intuito de impulsionar a tramitação adequada, eficiente e isonômica dos litígios estruturais;

III - incentivar e apoiar a realização de audiências processuais ou pré-processuais, consultas e diálogo institucional com magistrados, órgãos públicos e sociedade civil para a construção de soluções estruturais;

IV - propor a realização de atos de cooperação judiciária, inclusive interinstitucionais, que possam contribuir com a adequada resolução dos litígios estruturais;

V - traçar planos de atuação voltados ao aperfeiçoamento na condução dos processos estruturais;

VI - propor aos órgãos da direção do TJMG e às demais autoridades competentes medidas de apoio logístico, tecnológico, científico e humano aos magistrados que conduzem demandas estruturais;

VII - aprovar o cronograma de implementação de medidas para o aperfeiçoamento da condução dos processos estruturais;

VIII - promover estudos para a construção de repositório institucional de decisões, de planos de atuação e de acordos estruturais, com uso de linguagem simples e acessível;

IX - interagir com as áreas competentes do TJMG responsáveis pela organização, coleta e atualização de dados estatísticos, para fins de acompanhamento dos indicadores referentes à matéria, que possibilitem subsidiar a avaliação das atividades e a definição de ações e programas.

Art. 47. Observada a conveniência administrativa, é facultado ao NUDEST interagir com o NUCOP, para fins de planejar e implementar estratégias conjuntas de cooperação judiciária e interinstitucional, inclusive de alcance interestadual, visando assegurar a uniformidade de procedimentos, a troca de informações e a atuação coordenada entre magistrados e órgãos envolvidos.

Art. 48. O NUDEST será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador, que será o Supervisor do Núcleo;

II - 2 (dois) juízes auxiliares da Presidência, sendo um deles o Juiz Coordenador;

III - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

IV - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

V - o Juiz Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI - outros magistrados de cooperação, a critério da Presidência do TJMG.



§ 1º Os integrantes do NUDEST serão designados mediante Portaria do Presidente do TJMG.

§ 2º Os membros do NUDEST exerçerão suas funções sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais e/ou administrativas.

§ 3º O mandato dos membros do NUDEST coincidirá com o mandato dos cargos de Direção do TJMG.

§ 4º O Coordenador de Serviço da Coordenadoria de Demandas Estruturais - CODEST será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do NUDEST.

Art. 49. As diretrizes necessárias à condução dos processos estruturais, à definição das medidas de apoio material a serem adotadas para o processamento e o monitoramento das demandas estruturais, bem como à fixação de outras medidas pertinentes indicadas pelo NUDEST serão estabelecidas por Portaria da Presidência do TJMG.

Art. 50. A critério do Presidente do TJMG, os processos que tratem de litígio de caráter estrutural poderão ter sua tramitação no âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0 criados para essa finalidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O organograma dos órgãos de Assessoramento Deliberativo vinculados diretamente à Presidência do TJMG é o constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 52. Ficam revogadas:

I - a [Resolução do Órgão Especial nº 834](#), de 7 de outubro de 2016;

II - a [Resolução do Órgão Especial nº 835](#), de 7 de outubro de 2016;

III - a [Resolução do Órgão Especial nº 1.013](#), de 29 de novembro de 2022;

IV - a [Resolução do Órgão Especial nº 1.039](#), de 20 de junho de 2023;

V - a [Resolução do Órgão Especial nº 1.052](#), de 12 de setembro de 2023;

VI - o art. 27 da [Resolução do Órgão Especial nº 1.055](#), de 20 de setembro de 2023;

VII - a [Resolução do Órgão Especial nº 1.063](#), de 19 de dezembro de 2023;

VIII - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.597](#), de 26 de setembro de 2024.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente



## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 51 da Resolução do Órgão Especial nº 1.129, de 7 de janeiro de 2026)

### Organograma dos órgãos de Assessoramento Deliberativo vinculados diretamente à Presidência do TJMG

